

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTRARRAZÃO:

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00093/2023

OBJETO: O objeto desta licitação consiste na "Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de Nobreak, com baterias, banco de baterias, incluindo manutenção preventiva e corretiva", para atender a Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, e exigências abaixo especificadas:

TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 15.686.391/0001-17, com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 211 – Vila Silviana – Carapicuíba/SP – CEP 06321-460, vem com respeito e homenagem, apresentar as competentes CONTRARRAZÕES referente ao recurso apresentado por ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, em face da HABILITAÇÃO da empresa TRANSFER.

I. DOS FATOS

Primeiramente, cumpre considerar que os motivos apontados pela empresa ENERGYWORK, para embasar seu recurso que houve por bem solicitar a inabilitação da empresa vencedora não pode, de forma alguma, prosperar.

1. SÍNTESE DO RECURSO:

Trata-se de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Nobreak, com baterias, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, tendo a Empresa TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA, vencido o certame licitatório com a "melhor proposta". Inconformada, a ENERGYWORK interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora, como também a 2º e 3º colocada apresentaram preço inexequível, pois estão 50% abaixo do valor estimado pela administração.

Como fundamento das suas alegações a TRANSFER, empresa legitimamente habilitada tem a declarar:

2. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

Como disciplina Marçal Justen Filho "a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Além disso, nos termos do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 48 da Lei 8.666/93 não pode ser interpretado de maneira rígida:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009).

Assim, é certo que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante não significa que a proposta era inexequível.

Observe-se nas razões recursais é afirmado que os motivos da hipotética inexigibilidade carecem de averiguação, como no seu pedido: que as empresas apresentem documentos, notas fiscais, contratos que possam demonstrar sua viabilidade. (grifo

nosso).

O que confirma não ter o recorrente segurança e certeza do argumento invocado para desclassificar a recorrida. E, como se sabe, a alegação de inexecuibilidade das propostas demanda dilação probatória, como entende a jurisprudência:

"É verdade que a impetrante aponta diferenças de preços nas propostas apresentadas; entretanto, a falta de exequibilidade da proposta comercial do Consórcio vencedor não resta evidente nos autos. Os fatos são, no mínimo, controvertidos e dependentes de provas..." (Apelação n.º 9086484-55.2006.8.26.0000, rel. Des. GONZAGA FRANCESCHINI, j. em 24/08/2011);

Todavia, não obstante os gráficos transcritos na inicial e a juntada das cópias dos gráficos e das planilhas que instruíram o recurso administrativo, não ficou demonstrado que os preços são inexequíveis, apenas que a proposta vencedora é mais vantajosa, pois 'pratica preços bem mais acessíveis, em relação aos eventualmente praticados pela concorrência'....

Portanto, não há como admitir a extensão do cabimento do mandado de segurança para discussão de pontos que dependem de prova, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional do contraditório." (Apelação n.º 0026677-34.2004.8.26.0000, antiga n.º 367.593.5/0-00, rel. Des. REINALDO MILUZZI, j. em 23/03/2009).

Ausente tal prova (cujo ônus é do recorrente, repita-se), impossível o acolhimento da alegação de inexecuibilidade das propostas.

Tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, antes da formação do contrato administrativo, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório.

Afora isso, é preciso registrar que a Comissão de Licitação cuidou de analisar, estudar e conhecer a idoneidade das recorrida, inclusive sua saúde financeira para fazer frente aos custos relativos à execução dos serviços.

As alegações de inexecuibilidade da proposta, bem como o descumprimento das cláusulas editalícias, portanto, não tem lastro probatório suficiente nos autos e, de rigor, o afastamento de ambas.

Por fim, não é possível enviar os contratos pelo portal Comprasnet, porém podemos citar aqui pelo menos 5 contratos, que a TRANSFER possui vigente, onde executamos o mesmo objeto, com valores similares. Lembrando que a qualquer momento caso reste dúvidas por essa Prefeitura, podemos apresentar os contratos para apreciação.

- Contrato 302/2022 – Entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES x TRANSFER – Locação de No-Break de 8kVA – Valor unitário mensal = R\$ 643,00
- Contrato 162/PGJ/2020 – Entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul x TRANSFER – Locação de No-Breaks de 8kVA – Valor unitário mensal = R\$ 625,00
- Contrato 04.12/18 – Entre a Empresa de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM x TRANSFER – Locação de No-Break de 10kVA (25 minutos de autonomia) – Valor unitário mensal = R\$ 900,00
- Contrato 948/2022 – Entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (HEMOCE x TRANSFER) – Locação de No-Break de 6kVA – Valor unitário mensal = R\$ 600,00
- Contrato 19/2021 – Entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ x TRANSFER – Locação de No-Break de 10kVA (30 minutos de autonomia) – Valor Unitário Mensal = R\$ 887,50

Pode-se observar acima, que os valores divergentes, são por que trata-se de potência superior ou com autonomia maior da solicitada por essa Prefeitura.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, tendo em vista que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório, por iniciativa da Transfer e solicitamos o indeferimento dos pedidos no Recurso Administrativo da Empresa ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente impugnação ao recurso administrativo apresentado pela empresa ENERGYWORK, para requerer a manutenção da respeitável decisão divulgada em 21 de agosto de 2023 pela Colenda Comissão, para os seguintes fins:

- (i) Manter a habilitação da TRANSFER, pelas razões expostas.
- (ii) Impugnar as solicitações da empresa ENERGYWORK, em seu recurso administrativo.

Contando com a aplicação correta da norma e da justiça,

Aguardamos o indeferimento do presente recurso.

Carapicuíba/SP, 30 de agosto de 2023.

Janaina Saraiva Tanganelli.
Representante Legal
TRANSFER SERVIÇOS DE ENERGIA

Fechar